

Idéias em debate

Uma proposta constitucional

ANC - ECO

O ESTADO DE S. PAULO — 33

**ANC 88
Pasta 06 a 09
Agosto/87
065**

para a ordem econômica

YVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Em face dos debates constitucionais a respeito da ordem econômica, valeria refletir dos constituintes sobre as idéias que passo a expor, como proposta de um anteprojeto.

DA ORDEM ECONÔMICA

Artigo 1º: A Ordem Econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e está fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano.

Artigo 2º: O Estado apenas participará das atividades econômicas se o setor privado não for capaz de desenvolvê-las, podendo suprir, em regime de concorrência sem privilégios.

§ Primeiro: As empresas transnacionais

controladas por capitais nacionais, estrangeiros ou do Estado, sediadas no País, terão o mesmo tratamento legal, na exploração das atividades econômicas.

§ segundo: As empresas transnacionais estrangeiras apenas serão outorgado tratamento restritivo, se no país de sua origem ou de sua sede houver idênticas restrições às empresas transnacionais brasileiras.

Artigo 3º: A repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado por domínio de mercado e eliminação de concorrência, será definida em lei complementar, submetendo-se à sua disciplina as empresas privadas e as do Estado.

Artigo 4º: A União poderá promover desapropriação territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária para um prazo máximo de 10 anos, permitindo-se sejam

utilizados na quitação de débitos federais, a qualquer tempo, de natureza tributária ou não.

§ único: Para efeitos de reforma agrária, as desapropriações não podem incidir sobre terras produtivas.

Artigo 5º: A intervenção do Estado no domínio econômico, sempre temporária, para regular distorções de mercado, evitar conflitos sociais e promover o desenvolvimento, só poderá ser autorizada por lei de iniciativa do presidente da República ou do Congresso, ouvida Comissão Bicameral, que proporá os limites da intervenção e os meios orçamentários para suportá-la.

Artigo 6º: O monopólio apenas será autorizado pelo Congresso Nacional por lei especial aprovada pela maioria absoluta de ambas as Casas.

§ único: A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio

da União, exceção feita à hipótese de contrato de risco, autorizado por lei.

Artigo 7º: A redução das desigualdades econômicas regionais não poderá implicar restrições ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos.

Artigo 8º: O regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público não será distinto do regime aplicável às demais empresas que participam da ordem econômica nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem Econômica baseia-se na iniciativa empresarial, suportada pela conjunção simultânea de trabalho e capital.

Em uma Constituição sintética, que apenas veicula princípios gerais, capazes de permanecerem no tempo, além das conjunturas e das circunstâncias episódicas, deve-se evitar a particularização de situações.

O anteprojeto de oito artigos objetiva criar tais condições.

A livre iniciativa tem-se revelado no correr dos anos mais eficaz que a iniciativa estatal no campo da Economia, visto que a empresa do Estado tende a ser utilizada como instrumento de exercício do poder e para outros objetivos que não os estritamente empresariais. Seu desempenho, portanto, é mais oneroso para o cidadão e inferior, quanto aos resultados, para a comunidade do que a atuação das empresas privadas. Tal diagnóstico é idêntico em todos os países e períodos históricos, sem exceção.

Desta forma, o anteprojeto opta pela iniciativa privada, insiste na valorização do trabalho, não desestimula o capital nacional ou estrangeiro, impondo a este último apenas as restrições que em seu país de origem ou de sede forem impostas ao capi-

tal nacional, equipara as empresas estatais às privadas, na busca da eficiência, e reduz a intervenção do Estado apenas a evitar abusos do poder econômico e para suprir insuficiências do setor privado.

No campo da reforma agrária permite-se no concernente às terras improdutivas, visto que se fosse possível permiti-las em terras produtivas geraria clima de intranquilidade, que resultaria no desestímulo à atuação daqueles ruralistas que têm permitido ao Brasil estar entre os grandes produtores de grãos no mundo, sobre possíveis pecuária de expressão.

Toda Constituição que explicita de mais, dura de menos. Os princípios gerais devem ser amplos e claros, permitindo a flexibilidade de atuação parlamentar, no tempo, capaz de adaptá-los às realidades, crises, desafios e necessidades de cada período histórico.